



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N.25

Autoriza indenização de pena d'água
e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a indenizar ao Sr. Estanisláu Messias de Almeida pela cessão à Municipalidade do direito a uma pena d'água permanente que lhe fôra outorgado por escritura pública lavrada no Cartório de Notas da cidade, em 19 de maio de 1928, conforme Certidão datada de 23 de agosto de 1948, do tabelião de notas, Sr. Jarbas Ferreira Pires, encaminhada à referida Prefeitura, a qual poderá despendar, para esse fim, até a importância de
Cr\$ 2.000,00.-

Art. 2º- Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000,00.-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 7 de abril de 1949.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Josef Teixeira da Cunha
Secretário.

